

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2021

Dispõe sobre a proibição de descarte de bezerros machos no Estado de São Paulo por meio da adoção de tecnologias de sêmen sexado e venda/doação seguindo as boas práticas, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado de São Paulo, o descarte de bezerros machos e fêmeas em todas as etapas da cadeia de suprimento de leite por qualquer meio cruel.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entendem-se como meio cruel as práticas de negligência com o animal ou com sua alimentação, traumas, tiros ou qualquer outra forma na qual o animal esteja insensibilizado e sofra dor e desconforto durante o procedimento.

Artigo 2º - As empresas do setor terão um prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, para utilizarem a técnica de sêmen sexuado e para realizarem a venda ou doação somente após o terceiro mês de vida do animal, bem como assegurar o transporte dentro das premissas básicas de boas práticas.

Artigo 3º - No caso de opção de venda ou doação, é preconizado que o animal seja criado até 90 (noventa) dias de idade e o transporte deve ser feito com a observância dos seguintes cuidados:

I- o manuseio racional do bezerro durante o carregamento e descarregamento;

II- a adoção da nutrição pré-transporte, para que não ocorra a privação de água e de comida;

III- as viagens acima de 8 (oito) horas devem ter paradas para alimentação dos animais;

IV- o caminhão deve ser forrado por feno ou serragem, para repouso do animal e absorção de seus dejetos, ficando proibidos transportes em condições extremas de temperatura, umidade e superlotação.

Artigo 4º - O descarte dos bezerros, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, somente será permitido por motivo de risco à saúde pública, justificada por meio de laudo técnico, assinado pelo médico veterinário responsável, aprovado pela autoridade sanitária estadual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o descarte deverá ser realizado mediante insensibilização prévia dos animais, preservando os bezerros do sofrimento.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento da Lei, a autoridade sanitária estadual aplicará multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por animal descartado.

Parágrafo único - Em caso de primeira reincidência, a multa prevista no "caput" deste artigo será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a empresa poderá ter o alvará de funcionamento suspenso por prazo indeterminado, até a regularização de sua operação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Artigo 6º - As receitas oriundas do valor das multas desta lei serão aplicadas em pesquisas e programas de bem-estar animal de consumo, destinados a programas de universidades públicas do Estado de São Paulo ou a um fundo de bem-estar animal destinado ao fomento de programas e projetos de cuidados dos animais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo é sexto maior produtor de leite no Brasil totalizando em média 1.287 milhões de vacas ordenhadas, portanto, todos os anos, em média 600 mil bezerros machos são negligenciados, tem uma morte violenta ou são vendidos / doados de forma irresponsável pelos produtores.

Diante das mudanças de valores sociais, das condições climáticas e da instabilidade política, a sociedade está questionando as práticas de criação de animais que tenham a premissa de que o crescimento tem que acontecer a qualquer custo.

Estudos sobre o comportamento do consumidor comprovam um cenário de consumidores muito mais conscientes, valorizando a sustentabilidade ambiental e o bem-estar animal. Uma pesquisa desenvolvida pela Eccon Soluções Ambientais apontou que 90% dos consumidores consideram sustentabilidade na decisão de compra e que 95% estariam também dispostos a pagar por tal indicador, sendo que 65% gastariam até 10% a mais por um produto sustentável.

Essa preocupação crescente com o meio ambiente, fez com que a Bolsa de Valores e Mercados Futuros, a B3, criasse o primeiro índice de sustentabilidade em bolsas da América Latina: o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) com o objetivo de valorizar empresas e grupos comprometidos com o crescimento saudável alinhado com as necessidades dos animais e meio ambiente e estabelecendo parâmetro de diferenciação destas em relação aos concorrentes, desta maneira, a adoção de boas práticas ambientais pelas empresas é incentivada e permite a mensuração da influência positiva dessas práticas no desempenho financeiro das empresas, os dados da B3 mostram que empresas da carteira ISE têm valor de mercado 10-19% maior que as empresas que não são incluídas no índice.

Na cadeia do leite, não há nenhuma indústria de laticínios com capital na B3 e poucos produtores do setor tem alguma certificação ou selo de bem-estar animal, o que sugere que mesmo com a demanda do consumidor e do mercado, o setor lácteo ainda não está investindo nisso. As práticas como o descarte do bezerro macho, além de ferir qualquer princípio ético demonstram muito bem esse fato.

A justificativa dada pelos produtores é que existem diferenças de conformação corporal e desempenho nas raças de vacas para a produção de leite quando comparadas a de carne.

Enquanto, os animais das raças utilizadas na produção do lácteos têm maior potencial genético para a produção de leite, os animais abatidos para a carne têm o potencial genético para que consigam a melhor conformação corpórea da relação músculo, osso e gordura de qualidade e melhor desempenho de carcaça.

Os filhotes machos nascidos das raças leiteiras não possuem valor comercial para o produtor e frequentemente são descartados logo após o nascimento por métodos cruéis. Dados encontrados em uma pesquisa demonstram que, 71% dos produtores matam todos ou alguns desses animais e 29% vende ou doa os animais em péssimas condições, são práticas que ferem a vedação da crueldade animal prevista no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal e o disposto no Artigo 32, da Lei nº 9.605/98 e podem ser evitadas através de meios simples e práticos.

No Brasil, o sêmen sexado se tornou comercialmente disponível em meados de 2014 sendo uma opção significativa para evitar que bezerros machos venham a nascer. A técnica utiliza o método de citometria de fluxo para a separação de células, por meio de associação da emissão de raios laseres com coloração diferencial e forças hidrodinâmicas que direcionam o espermatozoide durante o processo de separação dos espermatozoides X e Y, garantindo assim um índice de acerto (pureza) de 95%, sendo que o mínimo aceitável é de 85%.

Com o uso do sêmen sexado, além da escolha do sexo antes do nascimento, o produtor também pode melhorar os padrões genéticos do seu rebanho e a diminuir o número de partos distócicos. Trazendo ganhos econômicos e sociais nas propriedades e evitando que crueldades sejam praticadas.

No transporte dos animais, no caso de venda ou doação, também é algo importante para evitar morte e dor. O estresse causado durante o deslocamento dos animais resulta em uma imunossupressão geral que permite que o trato respiratório seja invadido por inúmeros patógenos oportunistas e as consequências podem ser muito danosas, sendo imprescindível que os produtores sigam os parâmetros de bem-estar animal durante o transporte.

O tema do descarte dos bezerros machos é recorrente no mundo, países como, Inglaterra, Nova Zelândia e na União Europeia, estão desenvolvendo soluções e políticas para acabar com a prática.

É de suma importância o desenvolvimento de políticas públicas para preservar o bem-estar de animais de fazenda, cabendo ao Estado a mediação entre os interesses da indústria e os da sociedade na preservação do bem-estar dos animais e manutenção de meios humanitários de criação e abate.

Com o desenvolvimento de tecnologia que determina o sexo do sêmen dos animais e o conhecimento científico dos benefícios do transporte ser feito dentro das boas práticas, não é mais possível que praticas como as descritas no texto aconteçam.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 7/6/2021.

a) Carlos Giannazi – PSOL

Referências:

1- Pagani Netto, Carlos, e outros. MAIS LEITE, MAIS RENDA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA PAULISTA, Campinas, CATI, 2017. 72p. 26cm (Impresso Especial).

<https://www.agricultura.sp.gov.br/media/13375-bovinocultura-de-leite-virtual.pdf>

2- Hotzel, MJ. Resultados de Pesquisa: Terneiro Macho, Santa Catarina, SC. LETA - Laboratório de Etologia Aplicada e Bem-Estar Animal Universidade Federal de Santa Catarina https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/eventos/arquivos/MJ_bezerro.ppt.pdf

3- The Cambridge Declaration on Consciousness. The Declaration was publicly proclaimed in Cambridge, UK, on July 7, 2012, at the Francis Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals, at Churchill College, University of Cambridge, by Low, Edelman and Koch. The Declaration was signed by the conference

participants that very evening, in the presence of Stephen Hawking, in the Balfour Room at the Hotel du Vin in Cambridge, UK. The signing ceremony was memorialized by CBS 60 Minutes.
<https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOn-Consciousness.pdf>

4- Herrera, R. DEZ PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O SÊMEN SEXADO DOS BOVINOS. Pesquisa & Tecnologia, vol. 9, n. 1, Jan-Jun 2012.

5-Marcato et al. (2019) Effects of pre transport diet, transport duration, and type of vehicle on physiological status of young veal calves. J. Dairy Sci. 103, 3505-3520.

6- <https://www.arlafoods.co.uk>

7- Paiva, C. Da Oceania ao Cone Sul, da Nova Zelândia ao Rio Grande: desenvolvimento socioeconômico, produtividade sistêmica e a exploração de sinergias em cadeias agroindustriais de exportação. COLÓQUIO - Revista do Desenvolvimento Regional - Faccat - v. 10, n. 1, jan./jun. 2013